



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Ratifica Termo de Cooperação nº 1478/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando regular o exercício transitório de professores e servidores estaduais em escola de ensino fundamental municipalizada.

Art. 1º É ratificado o Termo de Cooperação nº 1478/2022, em anexo, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi, municipalizada, cuja transferência de manutenção para o Município ocorreu por meio da Portaria nº 258/2021 (publicada no DOE de 27/10/2021), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei sairão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 08 de março de 2023.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 08 de março de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que ratifica o Termo de Cooperação nº 1478/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, para regulação do exercício transitório de professores estaduais na Escola de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi, municipalizada desde outubro de 2021.

Com a transferência da manutenção da Escola para o Município de Estação, os professores estaduais lotados na mesma continuaram exercendo suas funções, e após decorrido o prazo de 12 meses, em permanecendo na Escola, caberá ao Município ressarcir o Estado da totalidade dos vencimentos destes servidores.

Quando da assinatura do Termo, estavam lotadas na Escola 05 (cinco) professoras, sendo que atualmente apenas três continuam em exercício no estabelecimento.

Por tratar-se de tema referente à Educação, e com todas as vantagens que a municipalização da Escola proporcionou à comunidade, acreditamos na atenção dos Nobres Edis ao presente Projeto, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1478/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA DE ESTAÇÃO, VISANDO REGULAR O EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE PROFESSORES E SERVIDORES ESTADUAIS EM ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZADA. EXPEDIENTE PROA Nº 21/1900-0021895-9

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **PREFEITURA DE ESTAÇÃO**, com sede na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito, Geverson Zimmermann, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Estadual nº 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto nº 37.290/97, IN CAGE Nº 05, de 28 de dezembro de 2016, IN CAGE Nº 06 de 27 de dezembro de 2016 e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, **Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi**, cuja transferência de manutenção para o município ocorreu por meio da *Portaria nº 258/2021* (Publicada no DOE de 27/10/2021), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Caberá à SEDUC:

- 1.1** Autorizar o exercício transitório dos professores efetivos elencados no Anexo Único, nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 37.290/97;
- 1.2** Arcar com a folha de pagamento dos servidores em exercício transitório na escola municipalizada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria da Transferência da Manutenção no DOE-e;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Subcláusula Única. Após o referido período, o Município deverá ressarcir ao Estado pelo exercício transitório de cada professor/servidor efetivo da rede pública estadual na escola municipalizada, até que o Município supra gradativamente a escola com recursos humanos próprios, observado o prazo máximo da vigência deste instrumento, nos termos da Cláusula Terceira – Da Vigência;

- 1.3 Garantir que o diretor da escola continue a perceber a gratificação de direção até o término do mandato, se assim o mesmo desejar. Caso o diretor solicite a alteração de designação, a referida gratificação será cessada automaticamente;
- 1.4 Informar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão o encerramento do centro de custos quando da saída de todos os servidores que permaneceram lotados na escola municipalizada, sendo que tal ação ocorrerá na ocasião em que o último professor/servidor for removido, aposentado ou exonerado.
- 1.5 Expedir atos pertinentes às situações funcionais dos professores e servidores que permanecerão em exercício transitório na escola municipalizada, mediante Portaria do Senhor Secretário, estabelecendo o prazo de permanência, com revisão periódica, considerando as aposentadorias ou alteração de designação a pedido;

2. Caberá ao Município:

- 2.1 Arcar com a folha de pagamento dos servidores estaduais em exercício transitório na escola municipalizada, caso haja a necessidade de os servidores permanecerem nessa atividade após o período referido no item 1.2, ocasião em que o exercício transitório passará a ser mediante ressarcimento do município ao Estado dos vencimentos integrais do servidor.
- 2.2 Suprir o recurso humano na hipótese de aposentadoria, remoção, retorno do professor/servidor estadual à rede estadual de ensino, ou sua exclusão dos quadros de servidores estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, garantidos os direitos remanescentes de cada

208



participe, e rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou em face de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável.

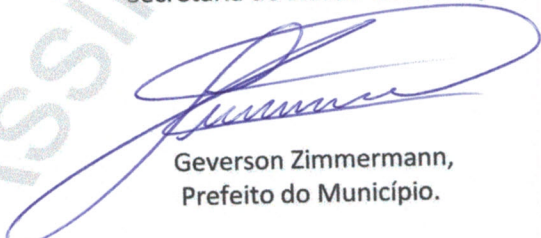
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Cooperação, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os participantes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.


Geverson Zimmermann,
Prefeito do Município.

Testemunhas:

1. Nome: Marcele Amverson Lima
RG/CPF: 972.075.430-34

MUN
2. Nome: Alfonso F. C. Serfina
RG/CPF: 001151480-94



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

NOME	ID FUNCIONAL	RT
CARINE PAULA POLETTO INOCENTE	3810607/02	20h
CLAUDIA BARANCELLI	2788969/01	20h
LISIANE BORTOLINI	1307088/02	20h
LIDIA ESTER POLUBOJARINOV	2490188/01	20h
ANDRÉIA BARANCELLI DUARTE	2622521/01	20h

JS
D



Nome do arquivo: MANTENCA ESTACAO TC

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira	18/03/2022 18:41:57 GMT-03:00	10169342115	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.